



-----**António Jorge Fernandes Franco**, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada; -----

----- **FAZ SABER QUE:** ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no nº 7, do artigo 49.º, do referido diploma, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 m,** medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais.-----

-----**Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, é obrigatória a gestão de combustível, numa faixa envolvente de largura mínima não inferior a 100 metros** a partir da interface das áreas edificadas, sendo a sua execução da competência dos **proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que,** a qualquer título, detenham terrenos inseridos nesta faixa.-----

-----Para procederem à gestão de combustível deverão obedecer às normas, ainda em vigor, constantes no anexo, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com todas as alterações introduzidas, salvo disposições em contrário.-----

----- Segundo o n.º 1 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, - Orçamento do Estado para 2021 (ainda em vigor), a data limite para a execução destes trabalhos é **15 de março,** salvo disposições em contrário.-----

-----A não realização dos trabalhos de gestão de combustível da **faixa dos 50m**, acima descrita, constitui **contraordenação punível com coima de valor entre € 150 e € 1500, no caso de pessoas singulares,** e entre **€ 500 e € 5000 no caso de pessoas coletivas.**-----

-----A não realização dos trabalhos de gestão de combustível da **faixa dos 100m**, acima descrita, constitui **contraordenação punível com coima de valor entre € 500 e € 5000, no caso de pessoas singulares,** e entre **€ 2500 e € 25 000 no caso de pessoas coletivas.**-----





## EDITAL N.º 17/ 2022

-----Mais se informa que, a Câmara Municipal disponibiliza a todos os interessados, para consulta, na página WebSig: <http://sigmealhada.cm-mealhada.pt/>, em Floresta/Proteção Civil/Ambiente, as faixas de gestão de combustível dos 100 metros.-----

----- Para mais esclarecimentos poderão os proprietários contactar o Gabinete Técnico Florestal, desta Câmara Municipal, às 4.ªs feiras, com marcação prévia ou através do contacto telefónico n.º 231 200 980.-----

-----Informa-se ainda que, salvo disposições em contrário, verificado o incumprimento (a partir de 15 de março), a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, imputando as despesas respetivas aos proprietários dos terrenos intervencionados.-----

-----Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a protegermos pessoas e bens.-----

----- E, para constar, se lavrou este edital, que vai ser afixado nos locais do costume. -----

-----Mealhada, 11 de fevereiro de 2022.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

(Engº António Jorge Franco)

(cpinto)

